



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61-Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8023

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.163/2008.

Súmula: Altera a redação dos art. 1º e 2º da Lei 2.086, de 21 de novembro de 2007.

A Câmara de Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 2.086, de 21 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a cedência e titulação definitiva do Lote nº 7, da Quadra nº 6, do Loteamento Parque Industrial Derossi Carneiro, contendo área de 2.298,40 m² (dois mil, duzentos e noventa e oito metros e quarenta centímetros quadrados) constante da matrícula 10.830, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, à empresa **IEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.998.766/0001-93, sediada no Município de Clevelândia, Estado do Paraná.” (NR)

Art. 2º O artigo 2º da Lei 2.086, de 21 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no art. 1º, bem como os impostos dele decorrentes, correrão por conta da cessionária.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, em 12 de Setembro de 2008.


VANDERLEI VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 4389 Pág. 04
Em 18/09/08 Jornal: Diário Sudoeste